



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Terça-feira • 8 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2526

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 038/2021, de 08 de Junho de 2021** - Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**DECRETO Nº 038/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

*Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** a confirmação do 1.140º caso positivo, e o 39º óbito confirmado em decorrência do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a manutenção do cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com elevado do número de casos e a propagação das variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

**Considerando** o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de **ocupação média de 100% para Leitos Clínicos e de UTI**;

**Considerando** que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

**Considerando** o agravamento do quadro epidemiológico de transmissão do COVID19 no município de Riachão das Neves e em toda região Oeste da Bahia,

**Considerando** que em decorrência da manutenção do quadro epidemiológico de transmissão da COVID-19 na Região Oeste da Bahia, foi editado o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.517 DE 07 DE JUNHO DE 2021**, que altera o **DECRETO ESTADUAL Nº 20.504 DE 29 DE MAIO DE 2021**, e por conseguinte, prorroga as medidas restritivas ali contidas até 15 de junho de 2021,

**Considerando** por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 07 de junho de 2021,

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SC/FJJ18HEFSTGPTXOMCHG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 1º** - Este Decreto, recepciona integralmente as disposições do DECRETO ESTADUAL Nº 20.517 DE 07 DE JUNHO DE 2021, que institui, nos Municípios da Região Oeste do Estado da Bahia, novas medidas restritivas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as demais disposições contidas nos Decretos anteriores que não sejam conflitantes com o presente instrumento.

## **Capítulo II** **Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

### **Título I** **Da Aglomeração de Pessoas**

**Art. 2º** - A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até 15 de junho de 2021, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, **com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes.**

**§ 1º.** Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

**§ 2º.** Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.

**§ 3º.** A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

**§ 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

**§ 5º.** O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

### **Título II** **Das Celebrações Religiosas**

**Art. 3º.** A partir da 00 (zero) hora do dia 25 de maio de 2021 até 15 de junho de 2021, ficam autorizadas as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, **nos termos do Decreto Estadual nº 20.517/2021, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:**

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**III** - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

### **Título III**

#### **Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 4º** - Ficam mantidas, durante a vigência deste Decreto, as disposições contidas no art. 4º do Decreto Municipal nº 036/2021, de 31 de Maio De 2021.

### **Título IV**

#### **Do Comércio Em Geral**

##### **Seção I**

##### **Das Atividades Suspensas**

**Art. 5º.** Ficam mantidas, durante a vigência deste Decreto, as disposições contidas no art. 5º do Decreto Municipal nº 036/2021, de 31 de Maio De 2021.

##### **Seção II**

##### **Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

**Art. 6º-** Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de maio de 2021 até 15 de junho de 2021**, poderão funcionar observando os seguintes horários:

**I** – De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 20:00 horas;

**II** – Após as 20:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.

**Art. 7º** - As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

**I** - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

**II** - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

**III** - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

**IV** – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

**Art. 8º** - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

##### **Seção III**

##### **Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 7º** - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 08 de junho de 2021 até 15 de junho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I – de 08 de junho às 18h do dia 11 de junho**, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 20:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

**II – das 18h do dia 11 de junho até as 05 h do dia 14 de junho**, fica proibido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares e congêneres.

**III – das 05h do dia 14 de junho até as 24 h do dia 15 de junho**, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 20:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

**§ 1º** - Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **no período de 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021**.

**§ 2º** - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

#### Seção IV

##### **Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 8º** – **A partir da 00 (zero) hora do dia 08 de junho até às 18h de 11 de junho de 2021**, os estabelecimentos comerciais onde funcionem bares, distribuidoras de bebidas e demais estabelecimentos do gênero, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único.** **Fica proibida, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, no período de 18h de 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021, estando sujeito o infrator as sanções cíveis e criminal, bem como apreensão da mercadoria.**

#### Seção V

##### **Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 9º** - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 30 de maio de 2021 até 15 de junho de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I – De segunda-feira a domingo**, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas;

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

#### Seção VI

##### **Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

**Art. 10 - A partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio até às 05h de 15 de junho de 2021,** fica suspenso o funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas e demais estabelecimentos do gênero, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, nos termos do Decreto Estadual nº 20.517, de 07 de Junho de 2021.

**Seção VII**

**Da Feira Livre de Abastecimento**

**Art. 11 - Fica determinado, a partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até às 05h de 15 de junho de 2021,** que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.

§ 1º. Aos sábados e domingos haverá funcionamento das 05:00 horas as 12:00 horas.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

**Título IV**

**Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município**

**Art. 12 – Fica mantido o por prazo indeterminado,** o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

**Parágrafo único.** A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

**I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020,** para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizar a seus funcionários e clientes para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

**II – Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.**

**Título V**

**Do Isolamento Social Responsável**

**Art. 13 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

#### **Título VI**

##### **Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.**

**Art. 14** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 20:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00 (zero) hora do dia 15 de maio de 2021 até às 05h, de 15 de junho de 2021**, no âmbito do município de Riachão das Neves.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

§ 3º - **Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo**, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

#### **Título VII**

##### **Da Circulação de Veículos de Transporte de Passageiros e de Mercadorias**

**Art. 15** - A partir da 00 (zero) hora do dia **30 de maio de 2021, até às 5h, de 15 de junho de 2021**, fica permitida a circulação de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares) dentro da extensão territorial do Município de Riachão das Neves, incluídos os distritos e zona rural, na **modalidade intermunicipal e intramunicipal** nos termos do Decreto Estadual nº 20.504/2021.

#### **Título VIII**

##### **Da Proibição de Comercialização de Bebida Alcoólica.**

**Art. 16** - A partir do dia 08 de junho de 2021, até às 18h (dezoito) do dia 11 de junho de 2021, fica permitida a comercialização de bebidas alcólicas no âmbito do Município.

§1º. **Nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 20.504/2021, conforme redação do Decreto Estadual nº 20.517/2021**, a partir da 18 (dezoito) horas do dia **11 de junho de 2021, até às 5h, de 14 de junho de 2021, fica vedada, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos situado no território do município de Riachão das Neves-BA**, independentemente de dia e horário, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas, **incluindo multa, a revogação do alvará de funcionamento e a apreensão da bebida alcoólica.**

**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

## Título IX

### Da Administração Municipal

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 17** – Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até, às 5h, de 15 de junho de 2021, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§3º. Os prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto.

§ 4º. São considerados serviços públicos essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

**Art. 18** – Havendo descumprimento do presente Decreto, por parte dos servidores, funcionários e colaboradores, municipais, fica determinado à respectiva Secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.

### Capítulo III Das Disposições Finais

**Art. 19** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 20** – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 21** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 22** - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

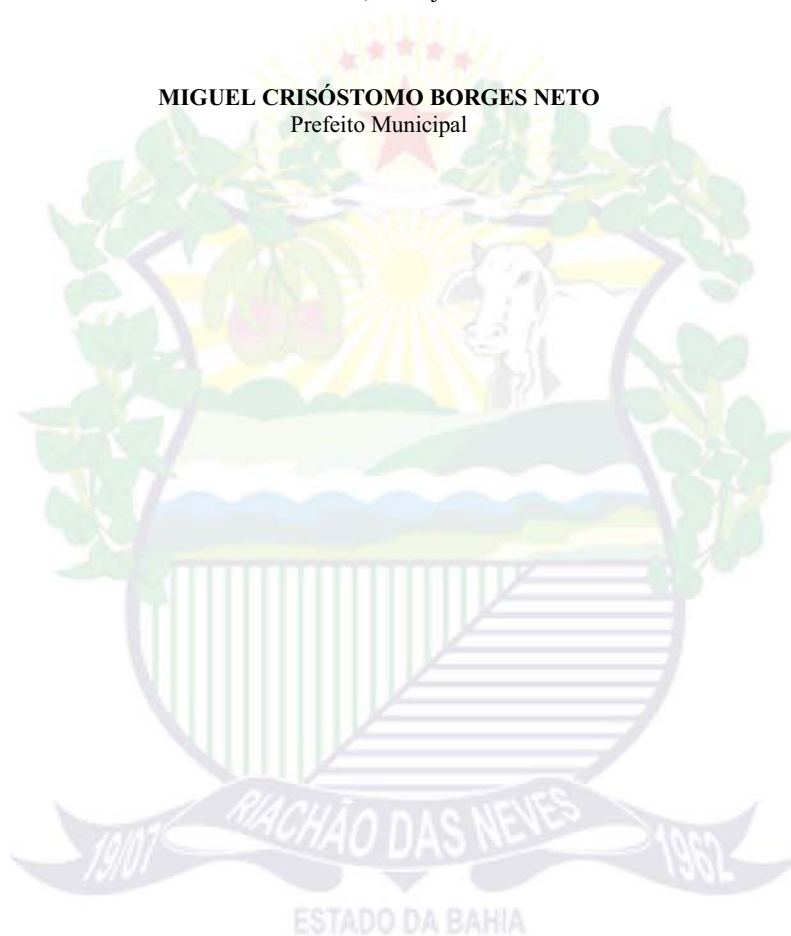
**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 08 de junho de 2021.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**

Prefeito Municipal



**Fone:** (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com